



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/11/2003, publicado no DODF de 11/11/2003, p. 11.

Parecer nº 192/2003-CEDF

Processo nº 030.003747/2002

Interessada: **Gabriela Alejandra Tejera Altieri**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Gabriela Alejandra Tejera Altieri, uruguaia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista que a aluna cumpriu a recuperação determinada no Parecer nº 89/2003-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Alejandra Tejera Altieri, no “Liceu nº 28 – Purificacion”, em Montevidéu – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de outubro de 2003

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.10.2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal